

Vantagem pessoal de natureza identificável não é devida a servidores do Poder Judiciário

O Conselho da Justiça Federal (CJF) entendeu, por unanimidade, não ser devida a vantagem pessoal de natureza identificável (VPNI-GEL) aos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus, após o advento da Lei nº 10.475, de 2002. A decisão foi tomada na sessão ordinária do dia 27 de agosto, realizada na sede do órgão, em Brasília (DF). O caso foi apreciado pelo Colegiado do CJF após uma consulta da diretoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) acerca da continuidade do pagamento dessa gratificação.

O TRF1 pretendia saber se há processo em andamento no CJF tratando da regulamentação da Gratificação Especial de Localidade (GEL), tendo em vista que a Justiça Federal da 1ª Região possui diversas Seções e Subseções Judiciárias em localidades de fronteiras e de difícil acesso, sendo frequentes os pedidos de servidores solicitando o pagamento da referida gratificação. Foram apontadas decisões da Justiça Federal concedendo a GEL a servidores da 1ª Região que moveram ações judiciais pleiteando a percepção da referida vantagem, por estarem em exercício nas localidades que podem ensejar o respectivo pagamento.

Preliminarmente, a Secretaria-Geral do CJF verificou que não há procedimento administrativo no órgão visando regulamentar a GEL. Também enfatizou que há posicionamento da Assessoria Jurídica (ASJUR) no sentido de que o cenário fático dos servidores é o mesmo dos magistrados, permitindo a adoção da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) para afastar a absorção da VPNI/GEL pelas Leis que trataram das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



Segundo a ASJUR, em relação aos magistrados, o TCU decidiu que a GEL, depois de extinta e transformada em VPNI, não poderia ser absorvida pelo subsídio, em face de sua excepcionalidade, caracterizando-se em vantagem adicional de natureza indenizatória.

Ao responder à consulta do TRF1, o relator do processo, desembargador federal André Fontes, reconheceu indevida a percepção da VPNI-GEL pelos servidores. “Na esteira de voto anteriormente proferido pelo então conselheiro ministro Felix Fischer, não vislumbro qualquer ilegalidade no entendimento firmado por este Conselho que extinguiu a gratificação de localidade, transformada em VPNI-GEL em relação aos servidores públicos. A referida gratificação, no que tange aos magistrados, possui expressão prevista no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35-79). Logo, o seu pagamento encontra-se albergado pelo princípio da legalidade. Situação diversa ocorre em relação aos servidores públicos, uma vez que a Lei nº 10.475-2002, que reestruturou as carreiras dos servidores públicos do Poder Judiciário

da União, extinguiu o pagamento da referida vantagem”, explicou.

Fundamentando esse entendimento, o relator ressaltou que a VPNI-GEL não poderia ser absorvida definitivamente aos vencimentos dos servidores, uma vez que a legislação em vigor ajustou essa interpretação. “Assim, não merece prosperar a tese levantada nestes autos, segundo a qual, face a sua natureza indenizatória, a vantagem pessoal nominalmente identificável, não se subsume à absorção prevista no art. 6º da Lei nº 10.475/2002, e, logo, seria indevido e atentatório ao princípio da irredutibilidade de vencimentos a supressão da Gratificação Especial de Localidade. Isso porque a mens legis do referido diploma legal é incontestavelmente a de revogação dos dispositivos da Lei nº 9.527-1997 que versam sobre a vantagem em apreço, tratando-se o art. 6º, in verbis, de norma de transição que objetiva exatamente a observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos”, disse o relator.

Ao concluir o voto, o magistrado André Fontes registrou a existência de jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a inexistência de direito adquirido do servidor estatutário à regime jurídico remuneratório. “Não é possível, com fulcro no princípio da legalidade e no Enunciado nº 37 da Súmula Vinculante do STF, a extensão do entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.074-2015, que recai exclusivamente sobre magistrados, detentores de regime jurídico diverso dos servidores públicos stricto sensu”, concluiu.

Fonte: CJF



Regras e vantagens do jejum intermitente



De forma geral, o jejum intermitente consiste em uma dieta livre por determinado período (sem enfiar o pé na jaca), e posteriormente consumir apenas água, chá, café preto e outros líquidos não calóricos. Existem diversos métodos, mas é primordial saber adequar o melhor para o seu corpo.

Método 5:2: Neste jejum, a pessoa tem cinco dias para comer e dois para jejuar na semana. Nos dois dias de jejum a dieta deverá se restringir a 500 calorias diárias ou menos. Vale lembrar que estes dois dias não precisam ser um após o outro.

Método 16:8: Nesta rotina, você pode comer em uma janela de oito horas todos os dias e jejuar por 16 horas, incluindo o período do sono. Mas estes intervalos podem variar, de acordo com a pessoa, por exemplo, há quem jejeje por 14 horas e coma por 10 horas.

Método comer/parar/comer: Nesta rotina, se intercala um dia inteiro de jejum entre os dias de comer, basicamente a pessoa come normalmente por 24 horas e no dia seguinte jejuar o mesmo período, lembrando que nestes dias deve-se apenas consumir líquidos não calóricos.

Método dos dias alternados: Seria um método mais extremo do comer/para/comer. Neste o indivíduo come por 24 horas e jejuar no dia seguinte, come por 24 horas e jejuar novamente e assim por diante. Nos dias de jejum os líquidos não calóricos estão liberados e de acordo com alguns especialistas, pode-se ingerir até 500 calorias.

Dieta do guerreiro: Essa dieta exige que se jejeje por 20 horas, mas não totalmente, é possível comer frutas e vegetais crus, os líquidos não calóricos estão sempre liberados. E, ao fim do dia dentro de uma janela de quatro horas está liberada uma bela refeição.

Dentre os benefícios do jejum intermitente destaca-se a perda de gordura, prevenção do diabetes tipo dois e doenças cardíacas, promove o crescimento celular, reduz a inflamação, aumenta o potencial do cérebro e leva a uma maior longevidade. Jamais comece uma dieta intermitente por conta própria! Consulte o nutricionista. (Fonte: hypescience.com)

Aniversariantes

Hoje: Carla Aline de Souza Lucena Sepúlveda (22ª Vara).

Amanhã: Juíza federal Ana Carolina Dias Lima Fernandes (4ª Turma Recursal), Ana Cristina Stavola Pereira Queiroz (9ª Vara), Dayane Ferreira Leal Santos Carillo (Itabuna), Adriele Neves dos Santos (Feira de Santana), Kamilla Batista de Santana Damasceno (Campo Formoso) e Paula Von Flach Lima (5ª Vara).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão: Setor de Comunicação Social. Encarregada: Rita Miranda. Diagramação: Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. Estagiária de Jornalismo: Carolina Sales Barreto. Telefones: (71) 3617-2616 e 3617-2793. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. Site: portal.trf1.jus.br/sjba E-mail: jfh@trf1.jus.br.

VEJA COMO ECONOMIZAR NA HORA DE IMPRIMIR

Reduzir o consumo é transformar o mundo!

- 1 Dê preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação
- 2 Substitua o uso de documentos impressos por digitais
- 3 Imprima apenas o necessário
- 4 Revise os documentos antes de imprimir
- 5 Imprima os documentos no modo frente e verso
- 6 Reaproveite o papel que foi impresso apenas em um lado. Que tal um bloco de rascunho?
- 7 Utilize a Ecofont. Economiza 20% de tinta e mantém a legibilidade da impressão



Sustentabilidade na SJBA
Conceito original: UFSC

Na Seção Judiciária da Bahia são consumidas em média 8.181.000 folhas de papel A4 por ano. Conscientize-se!